

## **PORTARIA GR Nº 065/01, DE 27 DE MARÇO DE 2001.**

Disciplina o intercâmbio de alunos de graduação entre a UFSCar e instituições de ensino superior do exterior.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução CEPE Nº 392, de 26 de março de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º O intercâmbio de alunos de graduação entre a UFSCar e instituições de ensino superior localizadas no exterior, obedecerá ao disposto nesta resolução.

### Seção I

#### Da Inscrição e Seleção

Art. 2º. Os critérios para a inscrição e seleção de aluno interessado em participar do intercâmbio são estabelecidos, em cada caso, pelo convênio firmado entre a UFSCar e instituições de ensino estrangeira.

§1º. Cabe à Coordenação de Curso ao qual o aluno esteja vinculado a verificação da documentação pertinente ao respectivo intercâmbio.

§2º. A Coordenação de Curso encaminhará o processo de solicitação de intercâmbio à Diretoria de Centro, para manifestação.

### Seção II

#### Da Autorização

Art. 3º. Compete à Diretoria de Centro a análise do processo e autorização para a participação de aluno em intercâmbio internacional de sua escolha.

§ 1º. Aprovado o intercâmbio, a Diretoria de Centro encaminhará o processo à Assessoria da Reitoria para Assuntos Internacionais, para as providências de conclusão.

§ 2º. A Assessoria da Reitoria para Assuntos Internacionais informará a Coordenação de Curso o resultado final do processo.

### Seção III

#### Da Matrícula

Art. 4º. O aluno que estiver participando do intercâmbio bilateral de longa duração, mantém, durante o período de sua vigência, a condição de aluno ativo da UFSCar.

§ 1º. Caberá à Coordenação de Curso informar à DICA o nome do aluno participante do intercâmbio, a fim de que seja garantida a sua condição de aluno ativo.

§ 2º. Ficará garantido ao aluno o direito de retomar suas atividades acadêmicas imediatamente após o término do convênio.

§ 3º. Cabe ao Coordenador de Curso decidir sobre o reenquadramento de aluno que esteja retomando as atividades acadêmicas, em perfil mais adequado à continuidade do curso.

### Seção IV

#### Da Equivalência ou Dispensa de Disciplina ou Crédito.

Art. 5º. O aluno que tenha obtido aproveitamento em disciplina cursada através do intercâmbio, poderá solicitar seja declarada a sua equivalência ou dispensa de sua grade curricular.

§ 1º. A disciplina cursada ou o estágio realizado mediante intercâmbio devem estar documentados com o programa da disciplina, o número de horas-aula e outras informações pertinentes.

§ 2º. Os documentos referidos no § 1º devem ser apresentados pelo aluno em vias originais

acompanhadas de versão em português.

#### Seção V

##### Do Estudante do Intercâmbio

Art. 6º. A Coordenação do Curso a qual o aluno está vinculado deve receber o estudante provindo do exterior no âmbito de intercâmbio, prestando-lhe orientação em questões acadêmicas e outras de natureza prática.

Art. 7º. A Coordenação de Curso, quando previsto no convênio de intercâmbio, deve intermediar oportunidades de estágio para o estudante intercâmbio em empresas ou instituições adequadas, com a colaboração de organizações voltadas para este fim.

Art. 8º. A DICA emitirá um Certificado de Aproveitamento para o estudante estrangeiro que obtenha aprovação em disciplinas cursadas na UFSCar.

#### Seção VI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Reitor